

45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CNPJ:25.431.024/0001-26 – NIRE:31200686891.

ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 27/04/1968, portador da Cédula de Identidade RG: nº M-3.142.560 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 057.639.558-70; residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais na Avenida Claricinda Alves Rezende, 1350, quadra 10, casa 09, Parque do Mirante, Cep.:38081-793.

LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 02/03/1973, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG: nº MG-4.783.123 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 719.117.076-04, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais na Avenida Santos Dumont, 131, Centro, Cep.:38010-370.

MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/11/1976, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG: nº M-6.595.254 SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 030.779.216-18, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais na Alameda Real, 525, Recanto das Torres, Cep.:38057-010.

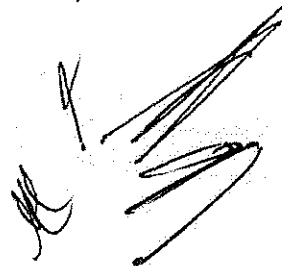
Os sócios, acima qualificados, resolvem neste ato, de comum acordo, pela alteração do contrato social, devidamente registrado na Junta comercial de Minas Gerais sob número 3570560 - protocolo 062381008 e NIRE 31200686891 em 04/08/2006, conforme ficou deliberado em Ata de Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 09/12/2011, nas seguintes condições:

PRIMEIRO – EXTINÇÃO DE FILIAL:

Fica extinta a filial localizada na Rua Cel. Zacarias Borges de Araújo, 530 – DI II, CNPJ: 25.431.024/0003-98, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Cep.: 38064-700.

SEGUNDO – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade passa ter como objetivo social a exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, escolar, transporte turístico de superfície, transporte de cargas e encomendas.



45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CNPJ:25.431.024/0001-26 - NIRE:31200686891, : ..

TERCEIRO – CAPITAL SOCIAL:

Por deliberação dos sócios, o capital social, neste ato, é aumentado em R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) com versão do saldo da conta contábil existente Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, para Capital Social Integralizado, passando para R\$5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e em ato contínuo sofre redução de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), conforme ficou determinado no Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial desta empresa assinado em 09 de dezembro de 2011, permanecendo o Capital Social Integralizado no valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.200.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma:

<i>NOME DO SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR DO CAPITAL</i>	
ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
MARIA LUIZA REZENDE B. JUNQUEIRA	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
TOTAIS	4.200.000	R\$4.200.000,00	

QUARTO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL/OBJETIVO

A sociedade gira sob a denominação social de **EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA**, inscrita no CNPJ 25.431.024/0001-26, tendo como objetivo social a exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, escolar, transporte turístico de superfície, transporte de cargas e encomendas

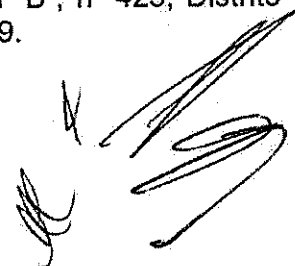
CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE, FORO, INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade tem sua sede na Av. Dep. José Marcus Cherm, 1130, Vila São Cristovão, Cep.: 38040-500, nesta cidade de Uberaba – MG, cuja comarca elege seu foro, tendo o início de suas atividades em 24 de março de 1964, conforme contrato de constituição registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 142.862, NIRE: 31200686891, por tempo indeterminado. A sociedade pode criar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - FILIAL:

A sociedade possui as seguintes filiais:

01 – NA CIDADE DE IGARAPAVA – Estado de São Paulo, na Avenida “B”, nº 425, Distrito Industrial, CNPJ: 25.431.024/0002-07, início das atividades em 01/06/1989.



**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CNPJ:25.431.024/0001-26 – NIRE:31200686891.**

02 – NA CIDADE DE UBERABA – Estado de Minas Gerais, na Avenida Deputado José Marcus Cherém, 1130 fundos, Vila São Cristovão, Cep.: 38040-500, CNPJ: 25.431.024/0006-30, Setor de Tráfego, início das atividades em 16/04/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.200.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma:

<i>NOME DO SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR DO CAPITAL</i>	
ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
MARIA LUIZA REZENDE B. JUNQUEIRA	1.400.000	R\$1.400.000,00	1/3
TOTAIS	4.200.000	RS4.200.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO/USO DA DENOMINAÇÃO

A administração e a representação geral da sociedade serão exercidas pelos sócios em conjunto ou isoladamente, que terão para o exercício das mesmas a competência e os poderes a tais funções pelas leis e usos comerciais, exercidas com prudência, empenho e zelo, sendo-lhes, em consequência, facultado o uso da denominação social em tudo quanto diga respeito aos interesses sociais, ficando desde já, declarado de nulo efeito o uso da mesma em documentos estranhos às atividades sociais, como endossos, avais e fianças, pelos quais responderão individualmente.

Para deliberação que digam respeito à venda e cessão de bens dos quais dependa o prosseguimento da atividade social, torna-se necessário o pronunciamento de todos os quotistas, deliberando-se por maioria simples.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será levada à conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLÉIA/REUNIÃO

45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CNPJ:25.431.024/0001-26 – NIRE:81200686891

Os sócios resolvem neste ato, de comum acordo em unanimidade, que não será realizada assembleia ou reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado balanço geral para apuração de resultado do exercício sendo o lucro ou prejuízo apurado, distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da maioria dos sócios, conforme participação no capital social da empresa e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º. 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA QUOTAS

Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ceder ou transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo com o consentimento dos outros sócios devendo para isto, comunicar por carta, as condições e prazo desejado pelas suas quotas, para que os sócios remanescentes possam exercer o seu direito de preferência, por escrito, dentro de 30 dias, a contar da notificação. Decorrido este prazo, sem manifestação dos sócios remanescentes, o cedente poderá alienar, ceder ou transferir suas quotas a quem interessar, bastando para isto se valer de comunicação expressa aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de sócio não dará causa à extinção da sociedade que poderá continuar com seus sucessores que serão representados na sociedade pelo inventariante, até que se homologue a partilha.

Desejando o sucessor ou sucessores do sócio falecido retirar-se da sociedade, feita a apuração de haveres, aos representantes ou sucessores será feito pagamento que ao mesmo couber em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração, acrescidas de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO DE SÓCIO

Nem sucessores nem seus representantes terão direito a cargo na administração da sociedade, a não ser que já tenham, por outra razão, estes direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Esta Sociedade rege-se pelo novo Código Civil, e nas omissões, pelas normas da Sociedade Anônima.

45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CNPJ:25.431.024/0001-26 --NIRE:31200666891.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, permitindo ao sócio remanescente continuar com a sociedade, atribuindo as quotas do antigo sócio em totalidade ou parcialidade a outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em três vias de igual teor e forma.

Uberaba-MG, 09 de dezembro de 2011.



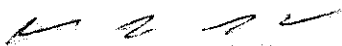
ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM



LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM



MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA


João Henrique Rodrigues Almeida
OAB-MG 89929

